

LEI Nº 150/2008, DE 22 DE DEZENBRO DE 2008.

-DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE TAXAS REFERENTE Á ATIVIDADE AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE MUANÁ-ESTADO DO PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam instituídas taxas descritas no Art.2º, decorrente das atividades de exame, controle e fiscalização no exercício regular o poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia ambiental de competência da SEMMA são as seguintes:

I-Taxa de Licença Prévia

II -Taxa de Licença de instalação

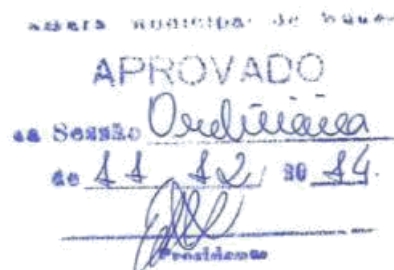
III -Taxa de Licença de Operação

Parágrafo Único - as atividades sobre quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local definidas pelo COEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) em suas Resoluções,revogadas as disposições em contrario.

Art.3º As taxas de Licença Prévia se faz necessária as atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 4º- A Taxa de Licença de Instalação se faz necessária as atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob, qualquer forma causar a degradação ambiental.

Art.5º- Taxa de Operação se faz necessária as atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais e inerentes ao funcionamento (a operação) de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, causar degradação ambiental.



Art. 6º O contribuinte das taxas previstas nessa Lei é a pessoa física ou jurídica que demande a realização da atividade sujeita ao controle e a fiscalização ambiental do Poder Público

Art. 7º-As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela SEMMA.

Art. 8º As taxas de licença serão cobradas (quando do licenciamento, sendo licença de operação cobrada) ainda que em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação. O prazo de validade da Licença Ambiental será de 12 meses

Art.9º-As Taxas de Licença serão cobradas sempre que o correr mudança de ramo e/ou atividades, transferência de local ou ampliação de atividades

Parágrafo Único – O Poder executivo mediante decreto, regulamentará os procedimentos de adição de atividades para implementação do licenciamento único.

Art. 10º- A base de cálculo das Taxas de licenciamento descritas nesta Lei é o valor correspondente à unidade de Cálculo de Impacto Ambiental (UCIAM), de acordo com o quadro anexo a esta Lei (Anexo III), multiplicando pela Unidade Fiscal Municipal (UFM) ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data de pagamento.

Art. 11º- Para a incidência dos números da UCIAM a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classe definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios;

I-Porte do Empreendimento, observando os parâmetros no Anexo II;

II- Potencial poluidor/degradador gerado pela a atividade

Art. 12º-A SEMMA cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto a Qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituídas em espaço público.

Parágrafo único- O Poder Executivo fixará por decreto os valores das tarifas previstas neste artigo.

Art. 13º-As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei, serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente -FMMA, do município de Muana.

Art. 14º-Aplicam-se às taxas previstas nesta Lei, no que for cabível as disposições contidas na Lei que aprova a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.



DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ (PA)

Sergio Murilo dos Santos Guimaraes
Prefeito Municipal de Muaná

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE POTENCIAL POLUIDOR E DEGRADADOR PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEGUNDO SEU PORTE.

TIPOLOGIA	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
01 – AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS						
Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II
Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Extração e Manejo de açaí – frutos e palmitos (área plantada)	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de bovinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de bubalinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II

Criação de equinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de caprinos e ovinos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	≤1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000	II
Criação de suínos, até o limite de 2.000 ha de área útil.	NCC	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	III
Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna, pinto de um dia, ovos e outros)	NA	≤1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Criação de aves, exceto galináceos.	NA	≤1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Apicultura	NCO	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Cunicultura	AUM	≤ 500	> 500 = 2000	> 2000 = 5.000	> 5.000	I
Prestação de serviços fitos sanitário com utilização de controle de pragas	CA	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 60	III
02 – PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS						
Sistemas Agroflorestal e Agrosilvipastoril	ATH	≤500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	I
Viveiros de Mudas	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Reflorestamento	AUH	≤300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Manejo de produtos não madeireiros – açaizais e outros	AUH	≤200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
03 – PESCA E AQUICULTURA						
Beneficiamento de pescado, marisco e outros	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 60	II
Piscicultura nativa em tanques e tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	>1.500 = 2.000	I

Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem	AUH	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	I
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	II
Policultivo de piscicultura com carcinicultura espécie nativa	AUH	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	I
Criação de ostras, algas e mexilhões de espécies nativas	AUH	≤ 4	$> 4 = 6$	$> 6 = 8$	$> 8 = 10$	I
Estação de larvicultura	AUM	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	I
Aquicultura ornamental	NCA	≤ 250.000	$> 250.000 = 500.000$	$> 500.000 = 1.000.000$	$> 1.000.000$	I
Ranicultura	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	I
04 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS						
Lavra garimpeira (PLG) – Minerais garimpáveis	AR	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	III
Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	II
Pesquisa mineral, sem lavra experimental.	AR	≤ 100	$> 100 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	I
05 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
Extração de areia e seixo, fora de corpos hídricos, com beneficiamento associado.	AR	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	II
Extração de areia, seixo e argila em corpos hídricos	AR	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	III
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	> 300	III
Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 500$	> 500	III
Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 1	$> 1 = 2$	$> 2 = 5$	$> 5 = 10$	III

Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5 = 10	III
6 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
Frigorífico	AUM	≤1.000	> 1.000 = 14.000	> 14.000 = 27.000	> 27.000 = 40.000	II
Matadouro de médios e grandes animais	NDC	≤ 50	>50 = 100	>100 = 200	> 200 = 300	II
Matadouros de pequenos animais, exceto aves	NDC	≤ 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 600	II
Matadouro com frigorífico	NDC	≤ 200	> 200 = 250	> 250 = 300	> 300 = 400	II
Abate de Aves	NDC	≤ 1.000	> 1.000 = 14.000	> 14.000 = 27.000	> 27.000 = 40.000	II
Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Beneficiamento de frutas	VPTD	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	I
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 500	II
Beneficiamento do leite	VPTM	≤ 50	> 100 = 300	> 300 = 550	> 550	II
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e seus derivados	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de caramelos, doces e similares.	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000	II
Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais,	VPTM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400	II

Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 300	> 300 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
Fabricação de açúcar	VPTD	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 30	> 30 = 50	III
Torrefação e fabricação de produtos alimentares	VPTM	≤100	> 100 = 500	> 500 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de condimentos	VPTM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Beneficiamento e moagem de produtos alimentares	VPTM	≤100	> 100 = 500	> 500 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de produtos de panificação	VPK	≤ 5.000	> 5.000 = 15.000	> 15.000 = 30.000	> 30.000	II
Fabricação de massas alimentícias	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300	II
Fabricação de vinagres	VPL	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Fabricação de fermentos e leveduras	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	I
Beneficiamento de mel	VPK	≤100	> 100 = 500	>500 = 1.000	> 1.000	I
7 – FABRICAÇÃO DE BEBIDAS						
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 100.000	> 100.000 = 150.000	> 150.000 = 200.000	> 200.000 = 300.000	II
Fabricação de águas envasadas (engarrafamento de água comum, purificada adicionada ou não sais	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 =	> 50.000	II

minerais)				50.000		
Fabricação de refrigerantes	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de outras bebidas não- alcoólicas	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
8 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS						
Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens.	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintética	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Beneficiamento de fibras	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
9 – CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS						
Confecção e facção de roupas íntimas	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Confecção e facção de peças do vestuário	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I

Confeção e Facção de roupas profissionais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias.	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
10 – PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS						
Secagem e salga de peles	VPP	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250	II
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material.	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000	II
Fabricação de artefatos de couro: – Couro de uso pessoal como portas-nota, portas-documento e semelhantes. – Selaria e artigos de couro para pequenos animais – Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas – Pulseiras não metálicos para relógios	AUM	≤1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000	II
Fabricação de calçados: – Calçados de madeira, de tecidos e fibras, de borracha, inclusive para esporte – Calçados de borracha e de outros materiais para segurança pessoal e profissional	AUM	≤1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
11 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NÃO MADEIREIROS						
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis.	VMS	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	II
12 – FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL						
Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	II

Indústria de celulose	VPTA	≤ 2.500	$> 2.500 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 20.000$	III
Reciclagem de papel	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	II
13 – IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES						
Impressão de jornais	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
14 – FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS						
Fabricação de produtos do refino de petróleo – Usina de asfalto	VPTD	≤ 50	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	$100 > = 150$	III
Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 50	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	> 100	II
Produção de bio-combustível	VPM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	$> 300 = 500$	III
Fabricação de fertilizantes	VPTM	≤ 1.500	$> 1.500 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	II
Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de materiais graxas animais.	VPTD	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 50$	II
Produção de álcool	VPL	≤ 150	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	II
Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas	VPL	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	III

e afins.						
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de cola animal	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
15 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS						
Fabricação de produtos farmoquímicos	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	AUM	≤ 150	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
Fabricação de produtos veterinários	AUM	≤ 150	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de preparações farmacêuticas	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
16 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO						
Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar.	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Reforma de pneumáticos usados	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 18.000$	II

Fabricação de artefatos de borracha: – Laminados e fios de borracha – Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha – Colchões infláveis de borracha – Materiais para reparação de câmaras de ar e outros artigos de borracha – Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.) – Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.) – Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida. – Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 18.000	II
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	III
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II

Fabricação de artefatos de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
17 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 750	> 750 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500	II
Fabricação de artigos de vidro	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	AUM	≤ 750	> 750 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500	II
Fabricação de artefatos e outros produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000	II
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500	II
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500	II
Britagem de Rochas, não associada a outra atividade	VPTD	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
18 – METALURGIA						
Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
19 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Fabricação de estruturas metálicas	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II

Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de móveis tubulares	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	III
Reciclagem de metal	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de esquadrias de metal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000	II
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de serralheria artística (esquadrias de metal)	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000	I
Fabricação de artefatos de ferro e aço	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de ferramentas	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de recipientes de aço para embalagens de gases, combustíveis, lubrificantes, latões laticínio, tambores e outros	AUM	≤ 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	> 30.000	II
Fabricação de tampas, latas, etc., utilizando folha de flandres.	VPTA	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
20 – FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS						
Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 1.000	II
Usina de co-geração de energia	PK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	II

21 – FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS						
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750	III
22 – FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES						
Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (Estaleiro)	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 9.000	> 9.000 = 18.000	III
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 9.000	> 9.000 = 18.000	II
Fabricação de equipamentos de transporte – Veículos de tração animal (carroças, carros, charretes e semelhantes); – Carros e carrinhos de mão para transporte de carga, para supermercados; – Térmicos para transporte de sorvetes e outros semelhantes	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	I
23 – INDUSTRIA MADEIREIRA E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS						
Desdobro de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqeada	VPA	≤ 1.900	> 1.900 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 13.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 =11.000	> 11.000 = 17.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de laminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 =11.000	> 11.000 = 17.000	II
Produção de compensado	VPA	≤ 2.500	> 2.500 = 10.000	> 10.000 = 50.000	> 50.000	II
Briqueteiras	VPTA	≤ 15.000	> 15.000 = 80.000	> 80.000 = 200.000	> 200.000	I

Aproveitamento de aparas de madeiras	VPA	≤ 1.500	>1.500 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000	I
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	II
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria	VCA	≤ 1.500	>1.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 8.000	> 8.000	II
24 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS						
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Fabricação de velas	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	I
Fabricação de produtos diversos, tais como: - Artefatos de pelos plumas, chifres e garras, etc. - Perucas, inclusive cílios postiços e afins - Artigos para festas, carnaval, etc. - Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos - Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões - Velas de cera, sebo, estearina, etc. - Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral) - Caixões mortuários - Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II

25 – MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500	II
Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulica, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
26 – ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES						
Rede de Distribuição rural – RDR	CPK	≤ 50	> 50 = 300	> 300 = 500	> 500	II
Micro e pequena central hidrelétrica a fio d'água	P	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	II
Subestação	P	≤ 1	> 1 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II
Linha de subtransmissão	CPK	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	II
27 – ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS						
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	VPM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 500	III
Interceptores e emissários de esgoto industrial	COM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	III
Interceptores e emissários de esgotos sanitários (População	PA	≤ 1.000	> 1.000 =	> 10.000 =	> 25.000 = 50.000	III

atendida pelo sistema)			10.000	25.000		
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 1.000	> 1.000 = 10.000	> 10.000 = 25.000	> 25.000 = 50.000	III
28 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						
Shopping Center	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 14.000	> 14.000 = 27.000	> 27.000 = 40.000	II
Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	II
Edificação uni familiar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	III
Hiper e Supermercado	AUM	≤ 50.000	> 50.000 = 80.000	> 80.000 = 150.000	> 150.000	II
29 – OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA						
Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas	CPK	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	II
Barras, embocadura, retificação e aberturas de canais	VM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	III
Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	$\leq 0,5$	$> 0,5$ = 0,7	$> 0,7$ = 1	> 1 = 2	III
Captação / Tratamento / Distribuição de água potável, sem o uso de barragem de acumulação.	PA	≤ 25.000	> 25.000 = 150.000	> 150.000 = 500.000	> 500.000	II
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem e compostagem (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	III
Aterro sanitário, sem fracionamento (População atendida)	PA	≤ 1.000	> 1.000 = 14.000	> 14.000 = 27.000	> 27.000 = 50.000	II

Aterro controlado, sem fracionamento (População atendida)	PA	≤ 5.000	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 20.000$	$> 20.000 = 30.000$	III
Reciclagem	VPTM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
Triagem e compostagem	VPTM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	I
Sistema de drenagem de águas pluviais	ATH	≤ 10	$> 10 = 40$	$> 40 = 80$	> 80	II
Autódromo e cartódromo	ATH	≤ 2	$> 2 = 4$	$> 4 = 8$	$> 8 = 15$	III
Hipódromo	ATH	≤ 1	$> 1 = 2$	$> 2 = 5$	$> 5 = 10$	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	COM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	COM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	III
Cemitério	NJ	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 30.000$	III
Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores	AUH	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 50$	$> 50 = 90$	II
Instalação portuária de passageiros, de carga geral (não perigosa), de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 5.000	$> 5.000 = 20.000$	$> 20.000 = 30.000$	> 30.000	I
Aeródromo – pista de pouso	AUH	≤ 50	$> 50 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Heliporto / heliporto	AUM	≤ 600	$> 600 = 1.000$	$> 1.000 = 1.600$	> 1.600	II
Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	COM	≤ 500	$> 500 = 1.500$	$> 1.500 = 3.000$	> 3.000	III

30 – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500	II
Oficina mecânica, lanternagem e pintura.	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	III
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	III
31 – COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I
Comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas – vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc. e não alcoólicas	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I
Comércio atacadista de madeira e produtos derivados – Estâncias	VMS	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	II
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	III
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	III
32 – COMÉRCIO VAREJISTA						
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 15.000	> 15.000	II
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	≤ 50	> 50 =	> 200 =	> 500	I

			200	500		
Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	I
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	CAM	≤ 45	> 45 = 90	> 90 = 105	> 105 = 150	III
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	III
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp) – gás/botijões de 13 Kg	CAT	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5	III
33 – ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES						
Garagem de ônibus / transportadora e seus anexos	ATM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	III
Armazém para grãos/cereais/material de construção	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800	I
Armazém para grãos/cereais/material de construção, com beneficiamento	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	II
Depósito de agrotóxico	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	III
34 – ALOJAMENTO						
Hotéis	NL	≤ 200	> 200 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
Apart-hotéis	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Motéis	NAP	≤ 50	> 50 = 400	> 400 = 700	> 700	II
Albergues	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	II
Pousada	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II

Campings	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Infraestrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 50$	I
Pensões	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	II
Outros alojamentos: – Alojamento em dormitórios – O aluguel de imóveis residenciais por curta temporada – Alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares – A exploração de vagões-leito por terceiros – Alojamento de curta duração	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	II
Parque temático/diversão	ATH	≤ 10	$> 10 = 15$	$> 15 = 20$	$> 20 = 30$	II
Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	AUH	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 800$	$> 800 = 1.200$	I
35 – ALIMENTAÇÃO						
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 100	$> 100 = 750$	$> 750 = 2.000$	> 2.000	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 100	$> 100 = 750$	$> 750 = 2.000$	> 2.000	I
Quiosque (barraca) de praia	AUM	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 80$	> 80	I
36 – TELECOMUNICAÇÕES						
Telefonia celular	NSA	≤ 1	$> 1 = 4$	$> 4 = 6$	$> 6 = 10$	II
37 – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS						
Parcelamento do solo/Loteamento/Desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	III

38 – SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS						
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	AUH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 100	III
Conjunto habitacional popular	ATH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 100	III
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
Imunização e controle de pragas urbanas	CA	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
39 – SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS						
Casas de festas e eventos	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Exploração e envase de água mineral	VCL	≤ 10.000	>10.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	II
40 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA						
Unidade de atendimento hospitalar, de atendimento em pronto-socorro e urgências.	NL	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150 = 300	III
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	II
Laboratórios clínicos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	II
Laboratório de análises biológicas e físico-químicas	AUM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	III
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
Serviços de ressonância magnética	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III

43 – REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS						
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	II
44 – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS						
Lavanderias	VPK	≤ 500	> 500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros.	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 10.000	> 10.000 = 40.000	> 40.000	II
Toalheiros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
45 – OUTRAS ATIVIDADES NÃO CLASSIFICADAS						
Prensagem de material reciclável / enfardamento, trituração e outros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 6.000	> 6.000 = 9.000	> 9.000	I
Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤ 500	> 500 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000	I
Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700	III
Supressão de vegetação para obras de infraestrutura de impacto local	NI	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60	II
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II
Fechamento de minas	AR	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II

ANEXO II**TABELA DE CONVERSÃO PARA CÁLCULO DE VALORES DE TAXAS DE LICENÇAS AMBIENTAIS.**

TABELA DE ALÍQUOTAS DE CONVERSÃO (AL X UFM)															
CLASSE	MÍCRO A			PEQUENO B			MÉDIO C			GRANDE D			EXCEPCIONAL E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia – LP	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
Licença de Instalação – LI	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200
Licença de Operação – LO	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200	210

Os empreendimentos de atividades classificados em Grande e Excepcional serão cobrados em triplo e quádruplo, respectivamente.

As taxas vão ser estabelecidas pelo valor da **UFM**

ORIENTAÇÕES/EXPLICAÇÕES

A maioria dos municípios utiliza a Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental (UCIAM) e o valor de cada taxa é a **Unidade Fiscal do Município (UFM)** multiplicada pelas alíquotas da tabela.

Devem-se testar os valores para ver se os mesmos se adequam a realidade de custos do ente municipal, considerando a grande diferença entre os valores das **UFM's**, dos municípios paraenses, caso contrário, ajustarem as alíquotas da tabela.

LEGENDA:**PORTE DO EMPREEDIMENTO**

A – MICRO

B – PEQUENO

C – MÉDIO

D – GRANDE

E – EXEPICIONAL

POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR

I – PEQUENO

II – MÉDIO

III – GRANDE



Município de Muaná
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muaná

APROVADO
na Sessão Ordinária
de 11 de 12 de 14
Presidente

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER AS EMENDAS
MODIFICATIVA E ADITIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 150/2008
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.**

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Muaná em reunião no dia 10 de dezembro de 2014, com arrimo no o Art. 47 e seguintes da Lei Orgânica Municipal para apreciar, discutir e deliberar matérias assim decidiram.

DO RELATÓRIO

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu e distribuiu os referidos projetos de emendas modificativa e aditiva as Comissões, devidamente preparadas para análise, passaram a assim apreciá-las:

DO VOTO

Submetido à análise jurídica e técnica, estas Comissões Permanentes concluiu que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, das Comissões Permanentes abaixo elencadas emitem **PARECER**

FAVORÁVEL a presente proposição, julgando-as aptas a ser apreciadas pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer,